

Retenções na PCRJ

? Perguntas e Respostas !

Sumário

1) O que é Retenção de tributos?.....	3
2) Por que existe a retenção de tributos?.....	3
3) Quem são os responsáveis pela retenção de tributos no âmbito da Administração Municipal?.....	4
4) O órgão contratante pode se eximir da retenção de tributos?.....	4
5) Quais tipos de responsabilização podem ocorrer no caso de não conformidade na retenção de tributos?.....	4
6) Quais as causas mais comuns de retenção incorreta de tributos.....	4
7) Quais os principais tributos sujeitos à retenção?.....	5
8) Quais tributos retidos geram arrecadação direta para o Município?.....	6
9) Como recolher os tributos retidos no Município do Rio de Janeiro?.....	6
10) Como registrar as retenções na fonte no SIAFIC Carioca?.....	8
11) Como é a retenção de empresas optantes pelo Simples Nacional?.....	10
12) Microempreendedor Individual (MEI) sofre retenção na fonte de quais tributos?.....	12
13) O profissional autônomo sofre retenção de quais tributos?.....	13
14) É preciso efetuar retenção na fonte de ISS quando o prestador de serviço for sediado fora do Município do Rio de Janeiro?.....	14
15) Quais retenções ocorrem em pagamentos efetuados com verbas do Sistema Descentralizado de Pagamentos (SDP)?.....	15
16) As retenções devem ser destacadas nos documentos fiscais?.....	15
17) Quais retenções na fonte devem ser destacadas na Nota Carioca?.....	16
18) O que fazer quando as retenções não vierem destacadas adequadamente nos documentos fiscais?.....	16
19) Os fornecedores de bens e prestadores de serviços têm alguma obrigação em relação à retenção?.....	17
20) Quais as obrigações acessórias à retenção de tributos do órgão contratante? 18	
Apêndice I – Quadro resumo de legislação aplicável, fato gerador e base de cálculo	19
Apêndice II – Alíquotas.....	29

Controladoria Geral do Município • Subcontroladoria de Auditoria e Controle • Coordenadoria Técnica de Controles e Normas

Rua Afonso Cavalcanti 455, 14º andar – sala 1445 • controlesenormas.cgm@rio.rj.gov.br •

Instituído pela Resolução CMG-Rio nº 2.002/2024

DATA DE FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO: 28/11/2024

Retenção de Tributos: Uma Explicação Simples

O presente **Guia de Retenção no Âmbito Municipal – perguntas e respostas** tem como objetivo ser um referencial básico para os órgãos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro realizarem o processamento das retenções e recolhimentos de tributos, sobre os serviços e fornecimento de bens contratados.

Entretanto, não tem a pretensão de ser exaustivo sobre o tema, cabendo a cada órgão contratante estudar cada retenção conforme a legislação aplicável.

1) O que é Retenção de tributos?

A retenção de tributos é o mecanismo utilizado pelos governos para garantir o recolhimento de impostos e contribuições de forma antecipada, através da transferência da responsabilidade sobre o desconto e recolhimento do tributo, do prestador do serviço para o tomador do serviço (contratante).

O fluxo da retenção pode ser resumido da seguinte forma: o órgão ou entidade contratante irá reter um percentual do valor total da nota fiscal na forma da lei, emitida pela empresa contratada, e repassar esse valor diretamente para o governo responsável pelo tributo. Esse valor retido corresponde aos impostos e contribuições, que a pessoa jurídica ou física contratada deveria pagar sobre o valor daquele serviço prestado ou produto entregue.

Essa responsabilidade de retenção e recolhimento do tributo deve ser atribuída por lei, e a previsão para sua implantação está no artigo 150, § 7º da Constituição Federal (CF), bem como nos artigos 121, § único, inciso II, e 128 do Código Tributário Nacional (CTN).

2) Por que existe a retenção de tributos?

- ✓ **Para antecipar o recolhimento:** ao antecipar o recolhimento dos tributos, o governo garante que sejam recolhidos de forma mais rápida e eficiente; e
- ✓ **Para combater a sonegação:** a retenção dificulta a sonegação fiscal, pois o imposto é retido na fonte, gerando maior controle e aumento da arrecadação.

3) Quem são os responsáveis pela retenção de tributos no âmbito da Administração Municipal?

Em regra, os órgãos e entidades, da administração pública municipal que contratam serviços são os responsáveis por efetuar a retenção.

O momento em que a retenção deve ser realizada é na liquidação da despesa. Portanto, os responsáveis pela liquidação nos órgãos e entidades municipais devem estar atentos e capacitados para fazer uma análise criteriosa e proceder adequadamente na efetivação da retenção.

4) O órgão contratante pode se eximir da retenção de tributos?

Independentemente de serem entidades de natureza pública ou privada, a retenção tributária deverá ser efetuada nos casos obrigados por Lei, sob pena de responder pelas importâncias que deixar de reter ou que tiver retido em desacordo com a legislação.

É importante destacar que a responsabilidade pela retenção pode recair sobre o contratante, mesmo que o prestador de serviço não tenha destacado os valores dos tributos em sua nota fiscal.

5) Quais tipos de responsabilização podem ocorrer no caso de não conformidade na retenção de tributos?

A falta ou incorreção de retenção na fonte podem gerar diversas complicações para o contratante. As principais consequências incluem:

- ✓ **Multas:** O contratante estará sujeito ao pagamento de multas, que podem variar de acordo com o valor não retido do tributo, o tempo de atraso no recolhimento ou incorreções nas informações prestadas.
- ✓ **Juros de mora:** Além das multas, o contratante também deverá pagar juros sobre o valor não recolhido do tributo ou pelo atraso no recolhimento.
- ✓ **Responsabilidade solidária:** Em alguns casos, o contratante pode ser responsabilizado solidariamente com o prestador do serviço pelo pagamento do tributo não retido.

6) Quais as causas mais comuns de retenção incorreta de tributos

- ✓ **Alíquota incorreta:** aplicação de uma alíquota diferente daquela prevista em

lei.

- ✓ **Base de cálculo incorreta:** utilização de uma base de cálculo inadequada para o cálculo do tributo.
- ✓ **Não retenção de tributos devidos:** omissão na retenção de tributos que deveriam ser retidos.
- ✓ **Retenção de tributos indevidos:** retenção de tributos que não são devidos sobre determinada operação.
- ✓ **Erros no preenchimento da documentação:** Erros no preenchimento de notas fiscais, Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) ou Municipais (DARM Rio) e outros documentos fiscais.

7) Quais os principais tributos sujeitos à retenção?

Os tributos mais comuns que sofrem retenção são:

- ✓ Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, mais conhecido como Imposto de Renda (IR);
- ✓ Contribuição para o Fundo do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- ✓ Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- ✓ Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- ✓ Contribuição Previdenciária, comumente chamada INSS; e
- ✓ Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ou simplesmente Imposto sobre Serviços (ISS).

Entretanto, a retenção na fonte do PIS/PASEP, da COFINS e da CSLL, nos pagamentos efetuados pela Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município às pessoas jurídicas de direito privado, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, de acordo com o art. 33 da Lei Federal nº 10.833 de 29/12/2003, só se tornará obrigatória se o Município do Rio de Janeiro e a União, celebrarem convênio, o que até o momento, não ocorreu.

As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista seguem a regra geral e devem obrigatoriamente realizar a retenção na fonte dos tributos acima citados.

8) Quais tributos retidos geram arrecadação direta para o Município?

- ✓ **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)** ou simplesmente ISS, é o principal imposto retido, que gera arrecadação direta para o município, referente aos serviços prestados em seu território; e
- ✓ **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):** embora seja um imposto federal, a Constituição de 1988, no art. 158, inciso I, determina que pertencem aos municípios o produto da arrecadação do imposto de renda na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem ou mantiverem.

Portanto é de suma importância que os órgãos e entidades municipais prestem muita atenção em relação ao recolhimento de ISS e IR no momento da liquidação da despesa, uma vez que gera arrecadação direta para os cofres municipais.

9) Como recolher os tributos retidos no Município do Rio de Janeiro?

- ✓ **Imposto de Renda (IR);**

Ponto de Atenção! Para a Administração Direta, Autarquias e Fundações, os valores retidos de IR pertencem ao Município, conforme CF 88 art. 158 inc. I, e não deverá haver, em momento algum, o recolhimento por DARF em favor do Governo Federal.

A seguir são explicados como recolher o IR da maneira correta em âmbito municipal.

▪ **Administração Direta:** a retenção e o recolhimento são efetuados através dos registros no SIAFIC Carioca;

A retenção e o recolhimentos não eximem o contratante do cumprimento das obrigações acessórias, inerentes ao tributo retido.

▪ **Autarquias e Fundações:** o recolhimento é efetuado através do DARM-Rio emitido no site da SMFP em <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/darmrioweb/> utilizando o código de receita: 815-0 – recolhimento de IR na fonte

A retenção e o recolhimento não eximem o contratante do cumprimento das obrigações acessórias, inerentes ao tributo retido.

▪ **Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista:** o recolhimento é efetuado através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) gerado através do processamento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) com os dados do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) e da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

✓ **PIS/PASEP; COFINS; e CSLL**

O valor da retenção da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP será recolhido ao Tesouro Nacional, pela pessoa jurídica que efetuar a retenção, mediante a emissão de DARF (art. 2º e 6º da IN RFB nº 459 de 17/10/2004), gerado através do processamento da DCTFWeb com os dados do Sistema da EFD-Reinf., e serão considerados os lançamentos de retenções com os seguintes códigos de imposto:

- 5960 - COFINS
- 5979 - PIS
- 5987 – CSLL e
- 5952 - Agregados PIS, COFINS, CSLL

✓ **Contribuição Previdenciária – INSS**

Contribuição Previdenciária retida deve ser recolhida à Previdência Social, em nome da empresa contratada (Regulamento da Previdência Social instituído pelo Decreto Federal nº 3.048 de 06/05/1999, art. 219, caput; Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991, art. 31, caput; e IN RFB nº 2.110 de 17/10/2022; art. 110, caput).

O recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) emitido pelo sistema da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWeb (IN RFB 2.043 de 12/08/2021, art. 8º, caput).

A DCTFWeb deverá ser elaborada com base nas informações sobre as retenções prestadas no sistema de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf (IN RFB nº 2.005 de 29/01/2021, art. 8º, caput e art. 12, § 19).

Ponto de Atenção! A forma de recolhimento acima descrita é a correta para toda a Administração Municipal, quer seja órgão da Direta, Autarquia, Fundação ou Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista. Entretanto, até a implantação do módulo do SIDEC do SIAFIC Carioca, que fará a integração de dados com a EFD-Reinf da Receita Federal, o DARF de recolhimento da Contribuição Previdenciária está sendo gerado pela Gerência de Acompanhamento e Controle da Regularidade Fiscal (GACRF) da Secretaria Municipal da Casa Civil (CVL) com informações da Superintendência Executiva do Tesouro Municipal (SUPTM).

✓ **Imposto Sobre Serviços - ISS**

- **Administração Direta:** a retenção e o recolhimento são efetuados através dos registros no SIAFIC Carioca; e
- **Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista** o recolhimento é feito através do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM-Rio) emitido no Portal Carioca Digital em <https://carioca.rio/servicos/iss-emissao-de-darm-para-pagamento/>

10) Como registrar as retenções na fonte no SIAFIC Carioca?

Registrar retenções no SIAFIC Carioca é um processo fundamental para garantir a correta contabilização e pagamento dos valores retidos.

As retenções, tanto na Administração Direta, Autarquias e Fundações, quanto nas Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, devem ser registradas no momento da liquidação da despesa.

Pelo SIAFIC Carioca, a liquidação da despesa é iniciada com a emissão da Nota de Liquidação (NL) e finalizada com a emissão da Programação de Desembolso (PD).

Para que isso ocorra, o agente público deve possuir o perfil “Emissão de Liquidação” no SIAFIC Carioca, pois é o perfil autorizado a criar NL e PD.

A Programação de Desembolso de Retenção (PDR) é utilizada para o pagamento das retenções apropriadas nas Notas de Liquidação (NL).

Entretanto, no caso do IR retido por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, o IRRF será registrado na PD Orçamentária, que deve sofrer a execução financeira no SIAFIC, para gerar uma Ordem Bancária (OB) vinculada, que

comandar o pagamento do fornecedor ou prestador de serviço. Após esse pagamento, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista devem inserir uma PD de Retenção para o IR. Dúvidas podem ser esclarecidas assistindo o vídeo explicativo do SIAFIC Carioca no link: <https://www.youtube.com/watch?v=U7aqTaAFzMg&t=17s>

Tais procedimentos para a retenção do IR por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista derivam do regulamento do Imposto de Renda, instituído pelo Decreto Federal nº 9.580 de 22/11/2018, no caput dos artigos 714, 716, 718, 719, 723 e 740 que determinam que a incidência do imposto sobre a renda na fonte são as **importâncias pagas ou creditadas** por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas ou físicas, o que primeiro ocorrer, observando-se que deve-se considerar como crédito o **efetivo montante colocado, incondicionalmente, à disposição do contratado** (Solução de Divergência nº 26 – COSIT de 31/10/2013; Ato Declaratório Interpretativo – ADI da RFB nº 8, de 02/09/2014 e artigos 43 e 45 do CTN instituído pela Lei Federal nº 5.172 de 25/10/1966).

Os órgãos municipais devem verificar suas particularidades de retenção tendo em vista, que na Administração Direta, Autarquias e Fundações, tanto o IR quanto o ISS são receitas municipais e não ocorrem retenções de COFINS, CSLL e PIS/PASEP.

Assim, os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, nas PD de retenções de IR e ISS devem informar que o domicílio bancário de origem é o mesmo de destino, já que a receita é do Município do Rio de Janeiro, e não haverá movimentação financeira devendo ser marcada uma OB de Regularização na situação: *OB já encaminhada ao banco*. Entretanto, caso o IR seja pago ao Tesouro Municipal por uma conta bancária não gerida por ele, a OB não será de regularização pois deverá haver uma transferência financeira. Dúvidas podem ser esclarecidas assistindo o vídeo explicativo do SIAFIC Carioca no link acima transcrito que é: <https://www.youtube.com/watch?v=U7aqTaAFzMg&t=17s>

As PDRs serão geradas por tipo de tributo a ser recolhido, assim teremos PDRs para IRRF; INSS; ISS; e para o agrupamento COFINS/CSLL/PIS/PASEP.

A operacionalização do SIAFIC Carioca pode ser consultada no site: <https://siaficccarioca.com.br/>

11) Como é a retenção de empresas optantes pelo Simples Nacional?

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e, é administrado por um Comitê Gestor (CGSN).

Abaixo são detalhadas as retenções efetuadas sobre os documentos fiscais emitidos por optante pelo Simples Nacional:

✓ **Imposto de Renda (IR)**

▪ **Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações**

As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional não sofrem retenções de IR (IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012, art. 4º, inc. XI).

Para fins de comprovação da manutenção de condições de Simples Nacional, essas empresas deverão apresentar, no ato de assinatura do contrato, a declaração do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012, conforme determina o artigo 6º da referida instrução.

Para fins de controle, a cada contratação ou alteração contratual, quer por aditamento ou apostilamento, o órgão contratante deverá solicitar a citada declaração do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012, atualizada pelas alterações posteriores dessa instrução, bem como a cada liquidação, o órgão contratante deverá validar a condição de enquadramento no Simples Nacional, que pode ser revisto, de acordo com a receita bruta da entidade, através do link:

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>

▪ **Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista**

As importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Simples Nacional são dispensadas de retenção do IR (IN RFB nº 765 de 02/08/2007, art. 1º). Assim, ME e EPP não devem sofrer retenção de IR.

Para fins de controle, a cada contratação ou alteração contratual, quer por

aditamento ou apostilamento, bem como a cada liquidação, o órgão contratante deverá validar a condição de enquadramento no Simples Nacional, que pode ser revisto, de acordo com a receita bruta da entidade, através do link:

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>

✓ **PIS/PASEP; COFINS; e CSLL**

As retenções para PIS/PASEP, COFINS e CSLL não são exigidas nos pagamentos efetuados para pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional (Lei Federal nº 10.833 de 29/12/2003, art. 32, inc. III; e IN SRF nº 459 de 17/10/2004, art. 3º, inc. II).

Desta forma, ME e EPP optantes do Simples Nacional não devem sofrer retenções de PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

✓ **Contribuição previdenciária - INSS**

Como as ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, recolhem mensalmente a Contribuição Previdenciária através de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), não sofrem retenções a título dessa Contribuição (LC nº 123 de 14/12/2006, art. 13, inc. VI)

Entretanto, as ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, que prestem serviços de construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; serviços de vigilância, limpeza ou conservação e serviços advocatícios, devem sofrer a retenção de 11% a título de Contribuição Previdenciária (LC nº 123 de 14/12/2006, art.18, § 5º-C, inc. I, VI e VII).

Tal retenção segue a lógica de que, se a ME e EPP, optante pelo Simples Nacional, presta serviços em cessão de mão de obra, contrata funcionários para a prestação do serviço e, assim, parte do valor de seu pagamento, deverá ser retida como antecipação da contribuição previdenciária desses funcionários.

✓ **Imposto Sobre Serviços – ISS**

A regra geral é que os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações municipais retenham ISS de prestadores de serviço localizados no Município do Rio de Janeiro e que, no caso de prestadores de outros municípios, retenham o ISS apenas se o serviço for tributável neste Município, conforme o artigo

42, Inciso VII do CTMRJ (Lei Municipal nº 691 de 24/12/1984 e alterações).

Desta forma, os prestadores de serviço optantes pelo Simples Nacional devem ser retidos normalmente de acordo a regra geral acima citada, contudo deve ser observada a alíquota de ISS aplicável no regime do Simples Nacional para o tipo de serviço executado (LC nº 123/2006, art. 18, § 6º combinado com art. 21 § 4º).

Para as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, no inciso I do parágrafo 4º do artigo 21 determina que o contribuinte prestador de serviço deverá informar no documento fiscal a alíquota aplicável na retenção na fonte, que deve corresponder à alíquota efetiva de ISS à qual a ME ou EPP estiver sujeita no mês anterior ao da competência do serviço prestado. Ou seja, optantes pelo Simples Nacional têm direito à utilização da alíquota desse sistema, que varia de 2 a 5% (LC nº 123 de 14/12/2006, art. 18, § 1ºB e inc. I, e art. 21, § 4º e inc. I; e LC nº 116 de 31/07/2003, art. 8º inc. II e art. 8º-A).

Mas a LC nº 123/2006 no inciso V do artigo 21 alerta que caso a ME ou EPP não informe a alíquota no documento fiscal, deverá ser aplicada a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento).

Logo, é obrigação do prestador de serviço informar a alíquota a que está submetido no Simples Nacional. Caso não a informe no documento fiscal, o órgão contratante deve efetuar a retenção utilizando a alíquota prevista na legislação municipal para o serviço executado.

Caso a empresa deixe de ser optante pelo Simples Nacional, as regras de retenção passam a ser as mesmas aplicadas às empresas em geral.

Mas atenção, muitos contratados, optantes pelo Simples Nacional, questionam a retenção do ISS pela administração municipal, contudo esses prestadores de serviço tem a possibilidade compensar essa retenção na forma da legislação vigente (Resolução CGSN nº 140 de 22/05/2018, em especial o art. 25, § 9º, inc. II).



12) Microempreendedor Individual (MEI) sofre retenção na fonte de quais tributos?

O MEI não sofre retenção de nenhum tributo, uma vez que opera sob um Regime

Tributário Simplificado, com o pagamento de um valor fixo mensal, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), que já contempla o recolhimento de todos os tributos incidentes sobre suas atividades.

Contudo, é importante esclarecer que o Microempreendedor Individual (MEI) não é autônomo, e deve ser tratado como empresa, devendo apresentar nota fiscal, uma vez que é legalizado e possui CNPJ.

Cabe esclarecer que o autônomo ou contribuinte individual (pessoa física) é o profissional que trabalha por conta própria, prestando serviços a pessoas jurídicas ou físicas, sem qualquer vínculo e não possui CNPJ.

Ponto de Atenção! No caso de contratação de MEI para executar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, a contratante é obrigada a recolher a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), no percentual de 20% do valor total da remuneração pelos serviços prestados, bem como é obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual. (LC 123 de 14/12/2006, art. 18-B, caput e §§ 1º e 2º; e IN RFB nº 2.110 de 17/10/2022, art. 172, § 1º)



Saliente-se que a CPP é de responsabilidade do tomador dos serviços, não devendo ser descontada do MEI.

Principais legislações aplicáveis ao MEI

- Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (art. 18-A, B, C, D, E e F)
- Resolução CGSN nº 140 de 22/05/2018 (Título II – Microempreendedor individual)

13) O profissional autônomo sofre retenção de quais tributos?

O contribuinte individual ou autônomo, sofre retenção de 11% pelas pessoas jurídicas contratantes, que devem recolher também, a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) de 20%.

Caso a contratação tenha sido realizada pelo Sistema Descentralizado de Pagamento, o órgão da Administração Direta deverá emitir DARF correspondente no SICALC disponível em: <https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/principal>, até

modelagem e implantação do EFD-Reinf.

14) É preciso efetuar retenção na fonte de ISS quando o prestador de serviço for sediado fora do Município do Rio de Janeiro?

Em geral, a retenção do ISS é obrigatória quando o serviço é prestado no município do Rio de Janeiro, independentemente da sede do prestador de serviço, se o serviço prestado está sujeito à incidência do ISS conforme nosso CTMRJ e o artigo 3º da LC nº 116 de 31/07/2003 e alterações.

Assim, no caso de prestadores de serviço localizados em outros municípios, os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações municipais devem reter o ISS **apenas se o serviço for tributável no Município do Rio de Janeiro**, conforme o artigo 42 do CTMRJ e, sendo devido o ISS no Município do Rio de Janeiro, sujeita-se as alíquotas da Lei Municipal nº 691 de 24/12/1984 (CTMRJ).

Para saber se o serviço executado por empresa, com domicílio fiscal em outro município, deve ser tributado no Município do Rio de Janeiro, **devem ser observadas as hipóteses listadas no art. 42 da Lei Municipal nº 691 de 1984 (CTMRJ)**.

Caso o fornecedor **não** seja optante pelo simples nacional, aplicam-se as alíquotas previstas no referido Código Tributário do Município do Rio de Janeiro (CTMRJ).

Caso o fornecedor seja optante Simples Nacional, a alíquota aplicável deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a ME ou EPP estiver sujeita no mês anterior ao da prestação do serviço.

Relembrando que os optantes pelo Simples Nacional têm direito à utilização da alíquota desse sistema, que varia de 2 a 5% (LC nº 123 de 14/12/2006, art. 18, § 1ºB e inc. I, e art. 21, § 4º e inc. I; e LC nº 116 de 31/07/2003, art. 8º inc. II e art. 8º-A).

Relembrando também que a LC nº 123/2006 no inciso V do artigo 21 alerta que caso a ME ou EPP não informe a alíquota no documento fiscal, deverá ser aplicada a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento).

15) Quais retenções ocorrem em pagamentos efetuados com verbas do Sistema Descentralizado de Pagamentos (SDP)?

As retenções de INSS, ISS, COFINS, CSLL e PIS/PASEP nos documentos fiscais pagos com verbas do SDP devem seguir os mesmos critérios de retenção utilizados nos pagamentos efetuados a ME, EPP e MEI, ou seja, devem seguir os mesmos critérios aplicados às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.

Observando -se que os Órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações:

- não efetuam retenções de PIS/PASEP, COFINS e CSLL.; e
- os pagamentos com verbas do SDP efetuados às pessoas físicas ou jurídicas fornecedoras de mercadorias e prestadoras de serviços, não estão sujeitos à retenção do IR na fonte (IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012, art. 4º; e Decreto Rio nº 49.593 de 18/10/2021, art. 2º § 2º).

16) As retenções devem ser destacadas nos documentos fiscais?

Sim, a Lei Federal nº 12.741 de 08/12/2012, determina no artigo 1º, que nos documentos fiscais ou equivalentes, emitidos por ocasião da venda de mercadorias ou prestação de serviços, em todo território Nacional, deverá constar informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, que influam na formação dos preços.

A IN RFB nº 2.110 de 17/10/2022 afirma, no § 11 do artigo 27, que a empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos artigos 121 e 122 dessa IN.

Cabe lembrar que a informação do tributo no documento fiscal, não necessariamente determina sua retenção. No Município do Rio de Janeiro, a Administração Direta, Autarquias e Fundações retêm IR, Contribuição Previdenciária (INSS) e ISS.

Já as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, além da retenção na fonte de IR, INSS e ISS, retêm CSLL, COFINS e PIS/PASEP de acordo com a legislação de cada tributo.

17) Quais retenções na fonte devem ser destacadas na Nota Carioca?

As retenções dos tributos federais deverão ser informadas em seus respectivos campos, os quais somente serão exibidos quando o tomador do serviço for pessoa jurídica devidamente identificada. Assim, no caso de NFS-e emitida para Pessoa Jurídica, será possível informar as retenções federais: COFINS, CSLL, INSS, IRPJ e PIS (Manual da Nota Fiscal de Serviços Carioca Eletrônica – NFS-e Nota Carioca, disponível em https://notacarioca.rio.gov.br/files/manuais/NFSe_PJ.pdf).

Mas, a orientação é que, em hipótese alguma, deve-se registrar o valor dos tributos federais no campo de deduções de base de cálculo. As retenções de tributos federais deverão ser informadas no campo “*Retenção de Tributos Federais*” da Nota Carioca (Manual da Nota Fiscal de Serviços Carioca Eletrônica – NFS-e Nota Carioca, disponível em https://notacarioca.rio.gov.br/files/manuais/NFSe_PJ.pdf).

O sistema da Nota Carioca não faz qualquer crítica quanto aos valores registrados nestes campos por serem tributos de competência da União, portanto, o órgão contratante deverá verificar se os tributos destacados estão corretos. O sistema abaterá do total da nota o valor dos tributos/impostos federais, indicando o valor líquido a ser pago pelo tomador.

18) O que fazer quando as retenções não vierem destacadas adequadamente nos documentos fiscais?

É comum encontrarmos situações em que as retenções não são devidamente destacadas na nota fiscal. Essa falta de clareza pode gerar dúvidas e incertezas sobre quais impostos devem ser retidos e como proceder.

O prestador de serviço e fornecedor de mercadorias tem a obrigação de emitir a nota fiscal com todos os dados necessários para o cálculo das retenções. No entanto, a ausência do destaque não exime o órgão contratante da sua responsabilidade.

Independentemente dos valores a reter estarem ou não destacados na nota fiscal, a responsabilidade pela retenção e recolhimento dos tributos é sempre do órgão contratante.

Ou seja, quem contratou o serviço é o responsável por conferir o cálculo, reter e

recolher os impostos devidos. A ausência do destaque da retenção na nota fiscal não significa que não haja tributos a serem retidos e recolhidos.

O órgão contratante deve verificar quais as alíquotas e base de cálculo aplicáveis a cada tributo a ser retido e o contrato de prestação de serviços pode conter dados que influenciem na base de cálculo das retenções.

Assim, o órgão contratante deve entrar em contato com o prestador de serviços/fornecedor de materiais e solicitar informações adicionais sobre os tributos incidentes sobre a operação.

O não recolhimento dos tributos retidos dentro do prazo legal pode gerar multas e juros. ao órgão contratante.

Algumas situações já foram tratadas neste guia. Vide questão 14.

19) Os fornecedores de bens e prestadores de serviços têm alguma obrigação em relação à retenção?

Algumas legislações determinam ao fornecedor de bens e ao prestador de serviço o destaque nos documentos fiscais das retenções a serem efetuadas.

✓ Imposto de Renda (IR) nos fornecimentos e prestação de serviços para a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações

Conforme o §6º do art. 2º da IN RFB 1.234/2012, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá realizar o destaque do Imposto de Renda no documento fiscal.

Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança, que contenham código de barras, exceto nas faturas de cartão de crédito, o contratado deverá informar o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a ser retido na operação, (IN RFB nº 1.234/2012, art. 11, caput e § único).

✓ PIS/PASEP; COFINS; e CSLL

A Lei Federal nº 12.741 de 08/12/2012, determina no artigo 1º, que nos documentos fiscais ou equivalentes, emitidos por ocasião da venda de mercadorias ou prestação de serviços, em todo território Nacional, deverá constar informação do valor aproximado correspondente a totalidade dos tributos federais, estaduais

e municipais, que influam na formação dos preços.

Essa Lei Federal nº 12.741/2012 estabelece que sejam identificados dentre outros, os tributos: PIS/PASEP, COFINS; e ISS.

✓ **Contribuição previdenciária - INSS**

O valor a ser retido a título de Contribuição Previdenciária de 11,0 % (onze por cento) deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços da empresa cedente da mão de obra (Lei Federal nº 8.212 de 24/07/1991, art. 31 §1º).

20) Quais as obrigações acessórias à retenção de tributos do órgão contratante?

As obrigações acessórias são tipos de prestações, de fazer ou não fazer alguma coisa, no interesse de arrecadação ou fiscalização dos tributos. Assim, o não cumprimento, cumprimento com informações inexatas ou atraso no cumprimento das obrigações acessórias é passível de multa e necessidade de retificação da informação prestada.

Além da obrigatoriedade que o contratante/tomador de serviços escriture em sua contabilidade as retenções efetuadas e as recolha às respectivas fazendas públicas, em relação aos Tributos Federais (IRRF, PIS/PASEP, COFINS, CSLL, Contribuição Previdenciária – INSS), deve ser apresentada à Receita Federal do Brasil, a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) de acordo com as disposições da IN RFB nº 2.043 de 12/08/2021.

Ponto de Atenção! O EFD-Reinf ainda está em fase de implantação na Administração Direta. Enquanto não houver a implantação e a definição das novas regras e das competências, a Secretaria Municipal da Casa Civil está realizando a transmissão das obrigações acessórias.



Apêndice I – Quadro resumo de legislação aplicável, fato gerador e base de cálculo

✓ Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações

Imposto de Renda (IR)		
Legislação aplicável	Fato gerador	Base de cálculo
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional (CTN): artigo 45, parágrafo único ▪ Constituição da República de 1988, artigo 158, inciso I; ▪ Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1988, artigo 7º, parágrafo 1º; ▪ Lei Federal nº 8.541, de 23/12/1992; ▪ Lei Federal nº 9.430, de 27/12/1996, artigo 64, parágrafos 1º, 3º e 5º; ▪ Lei Complementar Federal (LC) nº 123, de 14/12/2006, com suas alterações posteriores; ▪ Regulamento do Imposto de Renda (RIR): instituído pelo Decreto Federal nº 9.580, de 22/11/2018; ▪ Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 765, de 02/08/2007; ▪ Instrução Normativa RFB nº 	<p>O imposto sobre a renda na fonte incidirá sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços (art. 2º-A da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012, combinado com o inciso I, do art. 158 da CF de 1988 e com o Recurso Extraordinário nº 1.293.453, com repercussão geral, Tema 1130, do Supremo Tribunal Federal – STF)</p> <p>A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todas as contratações vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados por órgãos da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações públicas</p>	<p>A base de cálculo do IRRF é o valor total da nota fiscal ou fatura emitida pelo fornecedor de bens ou prestador de serviços, que é o mesmo valor da despesa liquidada pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (art. 3º-A da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012, com suas alterações posteriores).</p> <p>Entretanto, existem exceções a essa regra geral, como no caso da fatura de energia elétrica, onde o valor cobrado a título de Contribuição de Iluminação Pública deverá ser deduzido da base de cálculo do IRRF, nos termos do inciso XXII do art. 4º da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012, com suas alterações posteriores.</p> <p>Existem situações previstas pela IN RFB nº 1.234/2012, sobre a definição da base de cálculo, que devem ser observadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Em caso de pagamento

Imposto de Renda (IR)		
Legislação aplicável	Fato gerador	Base de cálculo
<p>1.234, de 11 de janeiro de 2012, com suas alterações posteriores;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014, com suas alterações posteriores - Retenção de Pessoas Físicas; ▪ Solução de Consulta COSIT (Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil) nº 28 de 29/03/2016 – Fundação Pública de Direito Privado; ▪ Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 22/05/2018, com suas alterações posteriores; e ▪ Recurso Extraordinário nº 1.293.453, com repercussão geral (Tema 1130), do Supremo Tribunal Federal – STF; e ▪ Decreto Rio nº 49.593 de 18 de outubro de 2021 com a alteração do Decreto Rio nº 49.830 de 26/11/2021 		<p>com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota fiscal, nos termos do art. 2º, §10 da IN RFB nº 1.234/2012;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor total da nota fiscal incluídos os acréscimos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, art. 2º, §11. <p>As retenções devem ser efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.</p> <p>Ademais, o IRRF incide sobre o valor total da prestação, sendo vedada a dedução da parcela eventualmente devida relativa ao ISS, ainda que o valor desse imposto seja destacado no documento fiscal.</p>

Contribuição Previdenciária – INSS

Legislação aplicável	Fato gerador	Base de cálculo
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991, com suas alterações posteriores, em especial o artigo 31, caput; ▪ Lei Federal Complementar nº 123, de 14/12/2006, com suas alterações posteriores; ▪ Decreto Federal nº 3.048, de 06/05/1999 – Regulamento da Previdência Social; ▪ Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022, com suas alterações posteriores; ▪ Resolução do CGSN nº 140, de 22/05/2018, com suas alterações posteriores; e ▪ Resoluções COSIT específicas ao serviço a ser analisado. 	<p>Tendo em vista que as retenções de Contribuição Previdenciária das notas fiscais ou faturas de prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, devem ser recolhidas pela contratante até o dia 20 do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal ou fatura, antecipando-se o prazo para o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário na referida data (Lei Federal nº 8212/1991; art. 31, caput; e IN RFB nº 2.110/2022, art. 49, inc. VI e art. 123, caput) <u>podemos inferir que o fato gerador dessa retenção de INSS é a emissão do documento fiscal.</u></p>	<p>A base de cálculo da retenção de Contribuição Previdenciária, por órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, contratantes de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, é o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.</p> <p>Os valores que não integram ou podem ser deduzidos da base de cálculo estão previstos nos artigos 116 a 120 da IN RFB nº 2.110 de 17/10/2022.</p>

PIS/PASEP, COFINS e CSLL

Legislação aplicável	Fato gerador	Base de cálculo
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei Federal nº 10.833 de 29/12/2003, artigo 33. <p><u>PIS, COFINS e CSLL são de</u></p>		

PIS/PASEP, COFINS e CSLL

Legislação aplicável	Fato gerador	Base de cálculo
competência da União e somente na hipótese de existir convênio celebrado entre a União e o Município do Rio de Janeiro, haverá a responsabilidade dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações pela retenção na fonte.		

Imposto sobre Serviços - ISS

Legislação aplicável	Fato gerador	Base de cálculo
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003; ▪ Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; em especial o artigo 18, parágrafo 6º e o artigo 21, parágrafo 4º; ▪ Decreto-Lei nº 406 de 31/12/1968; ▪ Lei Municipal nº 691, de 24/12/1984, com suas alterações posteriores - Código Tributário do Município do Rio de Janeiro (CTMRJ); <ul style="list-style-type: none"> * Serviços Tributáveis: art.42 * Alíquotas: art. 33 ▪ Decreto Municipal nº 10.514, de 08/10/1991, com 	O ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constante da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116 de 31/07/2003 e relacionados no artigo 8º da Lei Municipal nº 691 de 24/12/1984 (CTMRJ).	Conforme o artigo 16 da Lei Municipal nº 691 de 24/12/1984 (CTMRJ), a base de cálculo da retenção do ISS é o preço do serviço contratado.

Imposto sobre Serviços - ISS

Legislação aplicável	Fato gerador	Base de cálculo
<p>suas alterações posteriores – Regulamento do ISSQN</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Decreto Municipal nº 28.248 de 30/07/2002, com suas alterações posteriores; ▪ Resolução do CGSN nº 140, de 22/05/2018, com suas alterações posteriores; e ▪ Resolução CGM nº 1.834, de 24/06/2022 que instituiu a Orientação CGM nº 02 referente à uniformização do entendimento acerca da retenção de ISS no momento da liquidação da despesa. 		

✓ **Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista**

Imposto de Renda (IR)		
Legislação aplicável	Fato gerador	Base de cálculo
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional (CTN): artigo 45, parágrafo único ▪ Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1988, artigo 7º, parágrafo 1º; ▪ Lei Federal nº 8.541, de 23/12/1992; ▪ Lei Federal nº 9.430, de 27/12/1996, artigo 64, parágrafos 1º, 3º e 5º; ▪ Lei Federal nº 10.833 de 29/12/2003, artigo 34; ▪ Lei Complementar Federal (LC) nº 123, de 14/12/2006, com suas alterações posteriores; ▪ Regulamento do Imposto de Renda (RIR): instituído pelo Decreto Federal nº 9.580, de 22/11/2018; ▪ Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 765, de 02/08/2007; ▪ Instrução Normativa RFB nº 1500, de 29/10/2014, com suas alterações posteriores - Retenção de Pessoas 	<p>O Regulamento do Imposto de Renda, instituído pelo Decreto Federal nº 9.580 de 22/11/2018, no caput dos artigos 714, 716, 718, 719, 723 e 740 determina que a incidência do imposto sobre a renda na fonte são as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas ou físicas, o que primeiro ocorrer, observando-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • considera-se pagamento do rendimento a entrega de recursos, inclusive mediante crédito em instituição financeira, a favor do beneficiário (art. 34, parágrafo único, do RIR instituído pelo Decreto Federal nº 9.580 de 22/11/2018); e • entende-se por crédito o registro contábil, efetuado pela fonte pagadora, pelo qual o rendimento é colocado, incondicionalmente, à disposição do beneficiário (Solução de Divergência nº 26 – COSIT de 31/10/2013 e Ato 	<p>A base de cálculo do IRRF é o valor das importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas.</p>

Imposto de Renda (IR)		
Legislação aplicável	Fato gerador	Base de cálculo
<p>Físicas;</p> <ul style="list-style-type: none"> Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 22/05/2018, com suas alterações posteriores; e Solução de Consulta COSIT (Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil) nº 28 de 29/03/2016 – Fundação Pública de Direito Privado 	<p>Declaratório Interpretativo – ADI da RFB nº 8, de 02/09/2014).</p> <p>Tal entendimento é o mesmo dos artigos 43 e 45 do CTN (lei nº 5.172 de 25/10/1966) ao determinar que o fato gerador do imposto de renda, é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou de proventos de qualquer natureza, sendo o contribuinte o titular da referida disponibilidade</p>	

PIS/PASEP, COFINS e CSLL		
Legislação aplicável	Fato gerador	Base de cálculo
<ul style="list-style-type: none"> Lei Federal nº 10.833 de 29/12/2003, artigos 30, 33 e 34; <p>as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da Administração Indireta do Município do Rio de Janeiro, deverão efetuar as retenções na fonte de PIS, COFINS e CSLL de acordo com os incisos I, II e III do artigo 34 da Lei Federal nº 10.833, de 29/12/2003.</p>	<p>A retenção do PIS, COFINS e CSLL tem como fato gerador os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços (art. 30 da Lei Federal nº 10.833 de 29/12/2003; art. 1º da IN SRF nº 459, de 17/10/2004; e art. 1º da IN SRF nº 475 de 06/12/2004).</p>	<p>A base de cálculo das retenções a título de COFINS, CSLL e PIS/PASEP é o valor dos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado.</p>

PIS/PASEP, COFINS e CSLL

Legislação aplicável	Fato gerador	Base de cálculo
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei Federal Complementar nº 123, de 14/12/2006, com suas alterações posteriores; ▪ Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 459 de 17/10/2004, com suas alterações posteriores; e ▪ Instrução Normativa SRF nº 475, de 06/12/2004. 		

Contribuição Previdenciária – INSS

Legislação aplicável	Fato gerador	Base de cálculo
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991, com suas alterações posteriores, em especial o artigo 31, caput; ▪ Lei Federal Complementar nº 123, de 14/12/2006, com suas alterações posteriores; ▪ Decreto Federal nº 3.048, de 06/05/1999 – Regulamento da Previdência Social; ▪ Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17/10/2022, com suas alterações posteriores; ▪ Resolução do CGSN nº 140, de 22/05/2018, com suas alterações posteriores; e 	<p>Tendo em vista que as retenções de Contribuição Previdenciária das notas fiscais ou faturas de prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, devem ser recolhidas pela contratante até o dia 20 do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal ou fatura, antecipando-se o prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário na referida data (Lei Federal nº</p>	<p>A base de cálculo da retenção de Contribuição Previdenciária, por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista contratantes de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, é o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.</p> <p>Os valores que não integram ou podem ser deduzidos da base de cálculo estão previstos nos artigos 116 a 120 da IN RFB nº 2.110 de</p>

Contribuição Previdenciária – INSS

Legislação aplicável	Fato gerador	Base de cálculo
<ul style="list-style-type: none"> Resoluções COSIT específicas ao serviço a ser analisado. 	8212/1991; art. 31, caput; e IN RFB nº 2.110/2022, art. 49, inc. VI e art. 123, caput) <u>podemos inferir que o fato gerador dessa retenção de INSS é a emissão do documento fiscal.</u>	17/10/2022.

Imposto sobre Serviços - ISS

Legislação aplicável	Fato gerador	Base de cálculo
<ul style="list-style-type: none"> Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; em especial o artigo 18, parágrafo 6º e o artigo 21, parágrafo 4º; Decreto-Lei nº 406 de 31/12/1968; Lei Municipal nº 691, de 24/12/1984, com suas alterações posteriores - Código Tributário do Município do Rio de Janeiro (CTMRJ); <ul style="list-style-type: none"> * Serviços Tributáveis: art.42 * Alíquotas: art. 33 Decreto Municipal nº 10.514, de 08/10/1991, com suas alterações posteriores – Regulamento do ISSQN 	O ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constante da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116 de 31/07/2003 e relacionados no artigo 8º da Lei Municipal nº 691 de 24/12/1984 (CTMRJ).	Conforme o artigo 16 da Lei Municipal nº 691 de 24/12/1984 (CTMRJ), a base de cálculo da retenção do ISS é o preço do serviço contratado.

Imposto sobre Serviços - ISS

Legislação aplicável	Fato gerador	Base de cálculo
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Decreto Municipal nº 28.248 de 30/07/2002, com suas alterações posteriores; ▪ Resolução do CGSN nº 140, de 22/05/2018, com suas alterações posteriores; e ▪ Resolução CGM nº 1.834, de 24/06/2022 que instituiu a Orientação CGM nº 02 referente à uniformização do entendimento acerca da retenção de ISS no momento da liquidação da despesa. 		

Apêndice II – Alíquotas

• Imposto de Renda

▪ Órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações

A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual contante no anexo I da Instrução Normativa da RFB nº 1234 de 11/01/2012, com suas alterações posteriores, a saber:

Natureza do bem fornecido ou do serviço prestado	%
<ul style="list-style-type: none"> • Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012; • serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, image-nologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e pato-logias clínicas, e demais serviços previstos na Atribuição 4: Prestação de Atendi-mento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia, da Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa (exames por métodos gráficos; procedimentos cirúrgicos e endoscópicos; radioterapia; quimioterapia; diálise; oxigenoterapia hiperbárica (OHB); partos nor-mais, cirúrgicos e intercorrências obstétricas; reabilitação; atividades relacionadas ao leite humano; hemoterapia e hematologia) de que trata o art. 31 e parágrafo único da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012; • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adqui-ridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral. 	1,20
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), com-bustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB nº 1.234 de 	0,24

Natureza do bem fornecido ou do serviço prestado	%
<p>11/01/2012;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012. 	
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8/01/1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012. 	1,20
<ul style="list-style-type: none"> • Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, 	2,40

Natureza do bem fornecido ou do serviço prestado	%
inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. 	0,00
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e cambio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, moveis e direitos de qualquer natureza; • <i>Factoring</i>; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços. 	4,80

Nesse sentido, para fins de aplicação de alíquota específica do IRRF nos casos de serviços prestados com emprego de materiais o órgão ou entidade deverá observar os seguintes conceitos:

*os serviços prestados com emprego de materiais, são aqueles cuja prestação envolva o fornecimento pelo contratado de materiais, que devem estar discriminados no contrato ou em planilhas à parte integrante do contrato, e na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços; e

*a construção por empreitada com emprego de materiais, é aquela por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra, excetuando-se, desta relação, os instrumentos de trabalho utilizados e os materiais consumidos na execução da obra.

O órgão da administração pública direta, autarquia ou fundação deverá observar, no que couber, as demais disposições sobre a retenção do Imposto sobre Renda incidente na fonte, especialmente as demais instruções do Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (MAFON); do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27/12/1996, e da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

▪ **Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista**

As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista deverão conferir as retenções de IR destacadas nos documentos fiscais através dos percentuais de alíquotas determinados nos artigos do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), instituído pelo Decreto Federal nº 9.580, de 22/11/2018, a saber:

Importâncias pagas ou creditadas por	(%)	Art.
<ul style="list-style-type: none"> • administração de bens ou negócios em geral, exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens; • advocacia; • análise clínica laboratorial; • análises técnicas; • arquitetura; • assessoria e consultoria técnica, exceto serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou 	1,50	714

Importâncias pagas ou creditadas por	(%)	Art.
<p>comércio explorado pelo prestador do serviço;</p> <ul style="list-style-type: none"> • assistência social; • auditoria; • avaliação e perícia; • biologia e biomedicina; • cálculo em geral; • consultoria; • contabilidade; • desenho técnico; • economia; • elaboração de projetos; • engenharia, exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas; • ensino e treinamento; • estatística; • fisioterapia; • fonoaudiologia; • geologia; • leilão; • medicina, exceto aquela prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro; • nutricionismo e dietética; • odontologia; • organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres; 		

Importâncias pagas ou creditadas por	(%)	Art.
<ul style="list-style-type: none"> • pesquisa em geral; • planejamento; • programação; • prótese; • psicologia e psicanálise; • química; • radiologia e radioterapia; • relações públicas; • serviço de despachante; • terapêutica ocupacional; • tradução ou interpretação comercial; • urbanismo; e • veterinária. 		
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e locação de mão de obra 	1,00	716
<ul style="list-style-type: none"> • comissões, corretagens ou outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais; e • serviços de propaganda e publicidade. 	1,50	718
<ul style="list-style-type: none"> • cooperativas de trabalho e associações profissionais ou assemelhadas 	1,50	719
<ul style="list-style-type: none"> • serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber 	1,50	723
<ul style="list-style-type: none"> • multas ou demais vantagens, ainda que a título de indenização (exceto indenizações trabalhistas ou destinadas a reparar danos 	15,00	740

Importâncias pagas ou creditadas por	(%)	Art.
patrimoniais)		

- **PIS/PASEP; COFINS; e CSLL**

O valor da retenção da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP será determinado mediante a aplicação, sobre o valor bruto da nota ou documento fiscal, do percentual total de 4,65%, (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente à soma das alíquotas de (art. 2º da IN RFB nº 459 de 17/10/2004):

- 1,00% (um por cento), a título de CSLL;
- 3,00% (três por cento), a título de COFINS; e
- 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), a título de PIS/PASEP.

- **Contribuição previdenciária - INSS**

O órgão da Administração Direta, Autarquia, Fundação, Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista contratante de serviços prestados por pessoa jurídica, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11,0% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura (art. 110 da IN RFB nº 2.110 de 17/10/2022; art. 31, caput; da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991; e Regulamento da Previdência Social do Decreto Federal nº 3.048 de 06/05/199, art. 219, caput).

Cabe lembrar que na contratação de segurados empregados e trabalhadores avulsos, além da retenção deve-se efetuar o recolhimento de 20% (vinte por cento) a título de Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços.

Pontos de Atenção!

Casos nos quais não se aplica a retenção de INSS

Os casos aos quais não se aplica a retenção de 11,0% (onze por cento) a título

de contribuição previdenciária (INSS) estão listados no artigo 114 da IN RFB nº 2.110 de 17/10/2022; e são os serviços:

- prestados por trabalhadores avulsos por intermédio de sindicato da categoria ou de Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO) que resumindo, é entidade sem fim lucrativo, que atua na regulamentação dos trabalhadores avulsos do setor portuário, tendo caráter administrativo, fiscalizador e profissionalizante (art. 32 da Lei Federal nº 12.815 de 05/06/2013);
- mediante contrato de empreitada total, conforme definição estabelecida no inciso III do caput e no § 1º do art. 7º da [IN RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021](#);

Aqui cabe lembrar que o artigo 140 da IN RFB nº 2.110 de 17/10/2022 determina que o órgão público da administração direta, a autarquia e a fundação de direito público da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, na contratação de obra de construção civil por **empreitada total, não respondem** solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato.

- de entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais;
- prestados por contribuinte individual, ainda que equiparado a empresa;
- de transporte de cargas;
- por meio de empreitada realizada nas dependências da contratada;
- por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total, observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 135 da IN RFB nº 2.110 de 17/10/2022.

Casos de dispensa de retenção de INSS

Os casos nos quais está dispensada a contratante de efetuar a retenção de 11,0% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária (INSS) estão listados no artigo 115 da IN RFB nº 2.110 de 17/10/2022; e são quando:

- o valor de retenção, em cada nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, inferior ao limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) (IN RFB nº 2.110 de 17/10/2022)

- a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente; ou
- a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do caput do art. 112 da IN RFB nº 2.110 de 17/10/2022, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

- **Imposto Sobre Serviços - ISS**

O órgão da Administração Direta, Autarquia, Fundação, Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista contratante de serviços conferirá o imposto a ser retido aplicando-se sobre a base de cálculo as seguintes alíquotas (art.33 da Lei Municipal 691 de 24/12/1984 – CTMRJ):

I - Alíquota genérica		(%)
	Serviços não especificados no inciso II	5,00

II - Alíquotas específicas:		(%)
1	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais; construção civil; obras hidráulicas; engenharia consultiva; reparação reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres .	3,00
2	Serviços de arrendamento mercantil	2,00
3	serviços de veiculação de publicidade, quando efetuada por meio, exclusivamente, da internet	3,00
5	Serviços prestados por profissional autônomo estabelecido e por sociedade de profissionais que se enquadrem no regime de tributação diferenciada da Lei nº 3.720 de 05/03/2004	2,00

II - Alíquotas específicas:		(%)
6	Serviços de geração de programas de computador sob encomenda	2,00
7	Os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista do artigo 8º da Lei Municipal nº 691 de 24/12/1984, quando componentes de obra licenciada, visando a: erguimento de edificação para utilização como hotel; transformação de imóvel em hotel; acréscimo de edificação para aumentar o número de apartamentos de hotel já em funcionamento; ou incorporação, a hotel já em funcionamento, de imóvel ou parte de imóvel antes não utilizado com finalidade hoteleira, criando-se novos apartamentos	0,50
8	Serviços prestados por instituições que se dediquem exclusivamente, a pesquisas e gestão de projetos científicos e tecnológicos, por empresas juniores e empresas de base tecnológica instaladas em incubadoras de empresas.	2,00
9	Serviços relativos à indústria cinematográfica, exclusivamente quando vinculados a filmes brasileiros naturais ou de enredo, quando: 1) Diretamente concorrentes para a produção da obra audiovisual; 2) Correspondentes a receitas de licenciamento para exibição da obra cinematográfica; 3) Correspondentes a receitas de distribuição de filmes, sendo que, nesse caso, somente quando o distribuidor se dedicar exclusivamente a filmes brasileiros, naturais ou de enredo.	2,00
10	Serviços de saúde e de assistência médica do subitem 4.03 da lista do artigo 8º da Lei Municipal nº 691 de 24/12/1984, prestados por hospitais, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros e clínicas, todos aptos a efetuar internações.	2,00
11	Serviços de transporte coletivo de passageiros	2,00
12	Serviços de administração de fundos quaisquer e de carteira de clientes, previstos no subitem 15.01 da lista do artigo 8º da Lei Municipal nº 691 de 24/12/1984, exceto de consórcio, de cartão de crédito ou débito e	2,00

II - Alíquotas específicas:		(%)
	congêneres, de cheques pré-datados e congêneres.	
13	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e valores mobiliários prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e aqueles realizados no âmbito de Bolsa de Mercadorias e Futuros.	2,00
14	Serviços de feiras, exposições, congressos e congêneres	2,00
15	Serviços de representação, ativa ou receptiva, realizados através de centrais de teleatendimento, prestados por estabelecimentos situados na Área de Planejamento 3 - AP-3; na Área de Planejamento 5 - AP-5; na Área de Planejamento 2.2 - AP-2.2, que engloba a VIII e a IX Regiões Administrativas; e nas I, VII e XVI Regiões Administrativas, localizadas nos bairros da Saúde, Gamboa Santo Cristo, Caju, São Cristóvão, Mangueira, Benfica, Vasco da Gama, Jacarepaguá, Anil, Gardênia Azul, Curicica, Freguesia, Pechincha, Taquara, Tanque, Praça Seca e Vila Valqueire, conforme delimitadas na Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011.	2,00
16	Serviços de táxi, quando prestados por sociedades cooperativas formadas exclusivamente por profissionais autônomos	2,00
17	Serviços a que se referem os subitens 6.04, 8.01, 8.02, 9.01, 12.01 a 12.07 e 12.09 a 12.11 da lista do artigo 8º da Lei Municipal nº 691 de 24/12/1984, quando prestados em estabelecimentos situados na área delimitada da Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio de Janeiro, exceto os da Av. Presidente Vargas e da Av. Rio Branco.	2,00
18	Serviços públicos de transporte coletivo operados, exclusivamente, por ônibus, mediante concessão outorgada através de licitação realizada pelo Poder Público Municipal.	2,00
19	Os seguintes serviços, quando o prestador seja estabelecido nas áreas A e B, correspondentes a antiga Ilha do Bom Jesus e ao Parque Tecnológico da UFRJ na Ilha do Fundão, ou na área delimitada da Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio de Janeiro, exceto os da Av.	2,00

II - Alíquotas específicas:		(%)
	<p>Presidente Vargas e da Av. Rio Branco:</p> <p>a) serviços de intermediação de contratos de serviços entre pessoas físicas efetuados por meio, exclusivamente, da Internet;</p> <p>b) serviços previstos no item 1 do artigo 8º da Lei Municipal nº 691 de 24/12/1984;</p> <p>c) serviços previstos no item 2 (exceto pesquisa de mercado) do 8º da Lei Municipal nº 691 de 24/12/1984; e</p> <p>d) serviços previstos no subitem 30.01 do artigo 8º da Lei Municipal nº 691 de 24/12/1984.</p>	
20	Serviços de agenciamento, corretagem, intermediação e representação, quando relativos a resseguros.	2,00
21	Serviços de logística relacionados à exploração e à exploração de petróleo e gás natural.	3,00
22	Integração de serviços de implementação, intervenção e interligação de poços marítimos relacionados à exploração e à exploração de petróleo e gás natural, desde que os respectivos estabelecimentos prestadores sejam localizados nos bairros de Acari, Barros Filho, Cordovil, Costa Barros, Jardim América, Parada de Lucas, Parque Colúmbia, Pavuna e Vigário Geral	2,00
23	Serviços de disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011), previstos no subitem 1.09 da lista do artigo 8º da Lei Municipal nº 691 de 24/12/1984.	2,00
24	Serviços prestados mediante cessão de direito de uso de dados sísmicos não exclusivos obtidos por Empresa de Aquisição de Dados – EAD, na forma da regulamentação da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou agência reguladora que a substitua.	2,00

	II - Alíquotas específicas:	(%)
25	Administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde.	2,00
26	Serviços de franquia (franchising), conforme definidos em ato do Poder Executivo.	2,00
27	Serviços de desenvolvimento e de auditoria de projetos de créditos de carbono.	2,00
28	Serviços de registro e certificação de créditos de carbono.	2,00
29	Serviços de disponibilização de plataformas de transação de créditos de carbono.	2,00
30	Serviços de inventário de emissões de gases de efeito estufa e de auditoria de inventários de emissões de gases de efeito estufa.	2,00
31	Serviço de navegação e transporte fluvial de cargas cujo terminal de embarque ou de desembarque se localize às margens dos rios Acari e Pavuna.	2,00
32	Serviços previstos nos subitens 1.01, 1.03, 1.05, 1.07, 11.04, 15.12, 15.15, 15.16, 17.01 e 17.11 da Lista do artigo 8º da Lei Municipal nº 691 de 24/12/1984, prestados por sociedade que desenvolva atividades de bolsas de valores, mercadorias e futuros, desde que o estabelecimento prestador esteja situado no Município do Rio de Janeiro e observando o regulamento.	2,00
33	Serviços previstos nos subitens 1.01, 1.03, 1.05, 15.06, 15.07, 15.10, 15.11, 15.12, 15.15, 15.16, 17.01 e 17.19 da Lista do artigo 8º da Lei Municipal nº 691 de 24/12/1984., prestados exclusivamente por pessoas jurídicas autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que atuam como contraparte central (CCP) e que operam sistema de liquidação de ativos (SSS), observado o regulamento.	2,00



CONTROLADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO